



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência
Gabinete da Vice-Corregedoria

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 114, DE 11 DE JULHO DE 2019

Altera a [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016](#), que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE e o VICE-CORREGEDOR do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o entendimento explicitado no tópico relativo às Conclusões da Ata da Correição Ordinária realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no período de 27 a 31 de maio de 2019 (CorOrd 806-49.2019.5.00.0000), de que a [Resolução n.º 225/2018 do CSJT](#) não se aplica ao plantão judiciário, que é disciplinado, especificamente, pelas Resoluções de n.os [71/2009](#) do CNJ, [25/2006](#) e [39/2007](#), ambas do CSJT, e que, por isso, faz-se necessária a revogação do artigo 10-A da [Resolução Conjunta GP/CR n.º 58/2016](#), a fim de que se restabeleça a redação original do artigo 10 da referida resolução, por meio da qual se previa a concessão de folga compensatória a magistrado e servidores plantonistas, em regime não presencial, quando comprovado o efetivo atendimento;

CONSIDERANDO a recomendação constante da mesma Ata de Correição, no tocante ao plantão permanente de 1º grau, nos seguintes termos: Considerando a necessidade de os juízes de plantão permanecerem nessa condição mesmo fora do horário previsto no artigo 3º, cabeça, da [Resolução Conjunta GP/CR n.º](#)

[58/2016](#) e considerando, ainda, que a referida resolução permite que os servidores plantonistas optem pelo pagamento ou pela compensação das horas efetivamente trabalhadas durante o plantão, recomenda-se a alteração da [Resolução Conjunta GP/CR n.º 58/2016](#), a fim de que passe a contemplar o regime de plantão na forma do disposto no artigo 4º da [Resolução n.º 71/2009](#) do CNJ, bem como que seja vedada a possibilidade de substituição da folga compensatória por retribuição em pecúnia (pág. 125),

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 3º da [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016](#), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, transformando-se em § 1º o parágrafo único existente:

Art. 3º

§ 1º Durante o recesso forense, no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, o regime de plantão permanente será mantido das 12h às 16h.

§ 2º Os magistrados de plantão permanecem nessa condição mesmo fora dos períodos previstos no caput e no § 1º deste artigo, devendo excepcionalmente prestar atendimento, observada a necessidade ou comprovada urgência.

Art. 2º O caput e o § 2º do art. 10 da [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 2016](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Será concedido um dia de folga compensatória a magistrados e servidores para cada dia de atuação em plantão judiciário em que tenha havido efetivo atendimento, a ser comprovado mediante relatório circunstanciado.

.....

§ 2º O gestor de cada unidade deverá encaminhar relatório circunstanciado à Secretaria-Geral da Presidência e à Secretaria de Pessoal, para registro das folgas compensatórias de magistrados e servidores, respectivamente.

Art. 3º Revoga-se o art. 10-A da [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 2016](#).

Art. 4º Republica-se a [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 2016](#), para incorporação das alterações promovidas por este ato normativo.

Art. 5º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL

Desembargador Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO

Desembargador Vice-Corregedor